



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA

**CONTRATO. Nº 068 - A TELECAMP/2023****LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021****AQUISIÇÕES – CONTRATAÇÃO DIRETA**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 068/2023, QUE FAZEM ENTRE SI  
A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO LABORATÓRIO FEDERAL DE  
DEFESA AGROPECUÁRIA E A EMPRESA A TELECAMP - COMERCIO  
DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA LTDA.

A União por intermédio do **Laboratório Federal de Defesa Agropecuária**, com sede na Rua Raul Ferrari s/ nº Jardim Santa Marcelina na cidade de Campinas /Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 00.396.895/0047-08 neste ato representado pelo Sr. Yuri Fernandes Feltrin, Coordenador do LFDA-SP, nomeado pela Portaria nº 178, de 25 de janeiro de 2021, publicada no DOU em 26 de janeiro de 2021, portador da matrícula funcional nº 1574302 doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **A TELECAMP - COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.672.171/0001-47, sediado(a) na Rua Assis, 50, Vila Lemos, Campinas/SP, CEP: 13.100-480, doravante designada **CONTRATADO**, neste ato representada pelo Sr. Márcio Coluccini Francisco, tendo em vista o que consta no **Processo nº 21043.000919/2023-71** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa Eletrônica nº 38/2023** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente instrumento é a Contratação de Empresa Especializada para Fornecimento e Substituição de Sistema de Telefonia (PABX) para Restabelecimento da Comunicação Interna e Externa do Laboratório DIA e LFDA/SP, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

**1.2.** Objeto da contratação:

TEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	UNIDADE	QTD.	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL
01	<p>Substituição do sistema de telefonia (PABX) para comunicação interna e externa do Laboratório DIA e LFDA/SP, englobando o fornecimento dos equipamentos e serviços abaixo relacionado, bem como todo o material, ferramentas e equipe profissional capacitada necessária a devida sua devida instalação operacional:</p> <p>001 – Plataforma de PABX IP Panasonic KX-NS500 equipado inicialmente com:</p> <p>030 – Troncos Digitais (E1-R2 Digital)</p> <p>012 – Troncos Analógicos</p> <p>112 – Ramais Analógicos</p> <p>002 – Ramais Digitais</p> <p>017 – Ramais IP's</p> <p>017 – Terminais IP's NT553XB com fonte</p> <p>001 – Sistema de Atendedor automático com 2 canais (incluso no sistema)</p> <p>001 – Software de Tarifação Soma (microcomputador não incluso)</p> <p>001 – Serviço de instalação, programação e jumpamento de ramais (serviços executados em horário comercial)</p> <p>001 – Serviços de manutenção preventiva e corretiva por 12 meses (sem custo adicional)</p>	468704	unidade	1	46.900,00	46.900,00

- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
  - 1.3.1. O Termo de Referência;
  - 1.3.2. A Autorização de Contratação Direta;
  - 1.3.3. A Proposta do Contratado;
  - 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## 2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

## 3. MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 4. SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## 5. PAGAMENTO

### 5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de **R\$ 46.900,00 (quarenta e seis mil e novecentos reais).**

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### 5.2. PAGAMENTO

5.2.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 6. REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 06/10/2023.

6.2. Após o interregno de um ano, e *desde de que haja pedido do Contratado*, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## 7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

7.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.9. A Administração terá o prazo de 30 (*trinta*) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.2. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias.

7.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

8.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda

Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

8.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.

8.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/2021).

8.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

8.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

8.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

## 9. GARANTIA DE EXECUÇÃO ([ART. 92, XII](#))

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## 10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

**i) Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

**ii) Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

**iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**iv) Multa**

- 1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.
- 2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 10.1, de 1% a 5% do valor do Contrato.
- 3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 10.1, de 1% a 5% do valor do Contrato.
- 4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 10.1, a multa será de 0,1% a 0,5% do valor do contrato.
- 5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 10.1, a multa será de 0,1% a 0,5% do valor do contrato.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o

contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.](#)

## 11. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. *O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.*

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; E

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.6. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.7. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010).

## 12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Projeto de Atividade: FUNLABB

Programa de trabalho: 169059

Fonte de Recurso: 1000000000

Natureza de Despesa: 44.90.52-06

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 13. DOS CASOS OMISSOS

13.3. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### 14. ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### 15. PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

#### 16. DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Campinas, Seção Judiciária de Campinas para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Yuri Fernandes Feltrin  Coordenador do LFDA – SP  <b>Representante do Contratante</b>	Márcio Coluccini Francisco  <b>Representante da Contratada</b>
---	--

#### TESTEMUNHAS:

Eduardo Koiti Yasuda	Glenn Ribeiro
----------------------	---------------

Revisado pela Secretaria de Gestão e Inovação

Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação (versão agosto/2023)



Documento assinado eletronicamente por **YURI FERNANDES FELTRIN, Coordenador do Laboratório Federal de Defesa Agropecuária-SP**, em 17/11/2023, às 08:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO KOITI YASUDA, Engenheiro**, em 17/11/2023, às 13:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO COLUCCINI FRANCISCO, Usuário Externo**, em 20/11/2023, às 10:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Glenn Ribeiro, Usuário Externo**, em 21/11/2023, às 21:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: [https://sei.agro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **32107218** e o código CRC **A6ACA7F8**.

---

Referência: Processo nº 21043.000919/2023-71

## SUPERINTENDÊNCIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

## EDITAL

## APROVAÇÃO DE PROJETO PROGRAMA MAIS LEITE SAUDÁVEL

O Superintendente Federal Substituto da Agricultura e Pecuária no Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições, com base nas análises técnicas constantes nos autos do Processo nº 000014.1521310/2021, protocolado em 01/12/2021 e, em conformidade com o Decreto nº 8.533, de 30/09/2015, aprova o Projeto de investimento de F PAULO NETO LACTEOS LTDA, CNPJ nº 38.146.734/0001-56, para aquisição de créditos presumidos da Contribuição PIS/Pasep e da Cofins para aplicação no Programa Mais Leite Saudável, com período de execução de 01/01/2022 a 30/11/2024.

ELSO POLIZEL JUNIOR

## EDITAL

## APROVAÇÃO DE PROJETO PROGRAMA MAIS LEITE SAUDÁVEL

O Superintendente Federal Substituto da Agricultura e Pecuária no Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições, com base nas análises técnicas constantes nos autos do Processo nº 000014.2392189/2022, protocolado em 29/08/2022 e, em conformidade com o Decreto nº 8.533, de 30/09/2015, aprova o Projeto de investimento de MARCELIO DAS NEVES ALMEIDA, CNPJ nº 04.251.678/0001-06, para aquisição de créditos presumidos da Contribuição PIS/Pasep e da Cofins para aplicação no Programa Mais Leite Saudável, com período de execução de 29/08/2022 a 28/08/2025.

ELSO POLIZEL JUNIOR

## SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

## EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo nº 21024.007337/2023-44.

Espécie: Acordo de Cooperação Técnica nº 59/2023, que entre si celebram a União, por intermédio do Ministério da Agricultura e Pecuária-MAPA, através da Secretaria de Defesa Agropecuária -SDA - CNPJ nº 00.396.895/0042-01 e o Município de Barra do Garças/MT - CNPJ nº 03.439.239/0001-50. Objeto: a mútua conjugação de esforços entre os partícipes, na unidade geográfica básica do município de Barra do Garças/MT, para aplicação conjunta de ações no âmbito da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho em anexo. Valor: Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes. Vigência: 36 (trinta e seis) meses a partir da publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo. Data da Assinatura: 18/10/2023. Signatários: Carlos Goulart, CPF/MF nº....294....-61, Secretário de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura e Pecuária, Adilson Gonçalves de Macedo- CPF/MF nº ....340....-04. Prefeito do município de Barra do Garças/MT.

## DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS TÉCNICOS

## COORDENAÇÃO-GERAL DE APOIO LABORATORIAL

## LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA EM MINAS GERAIS

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 40/2023 - UASG 130058

Número do Contrato: 2/2020.

Nº Processo: 21181.000599/2019-99.

Pregão. Nº 16/2019. Contratante: LABORATORIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUARIA/MG. Contratado: 00.774.777/0001-03 - SOLANO TECNOLOGIA EMPRESARIAL LTDA. Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência de que trata a Cláusula Segunda do Contrato Original.. Vigência: 15/01/2024 a 15/01/2025. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 13.383,99. Data de Assinatura: 24/11/2023.

(COMPRAZNET 4.0 - 24/11/2023).

## LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA EM PERNAMBUCO

RESULTADO DE JULGAMENTO  
PREGÃO Nº 24/2023

O LFDA-PE por meio da pregoeira declara vencedoras do presente certame as empresas: S.A. DE JESUS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO Itens: 6 e 8. CME COMERCIO E IMPORTAÇÃO HOSPITALAR LTDA. Item:23.COMERCIAL SOL RADIANTE LTDA ITEM 7.ANELY SOFIA ARAUJO DA SILVA SANTOS Itens:9,10,11e 24.QKZ COMERCIAL LTDA Itens 4 e 5. Com valor Total Global de R\$ 63.148,50(SESSENTA E TRÊS MIL CENTO E QUARENTA E OITO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)

CARLAINE BATISTA DE CARVALHO  
Pregoeira

(SIDEC - 24/11/2023) 130016-00001-2023NE000015

## LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA EM SÃO PAULO

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 68/2023 - UASG 130102

Nº Processo: 21043.000919/2023-71.

Dispensa Nº 90060/2023. Contratante: LABORATORIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUARIA/SP.

Contratado: 58.672.171/0001-47 - A TELECAMP - COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA LTDA. Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento e substituição de sistema de telefonia (PABX) para restabelecimento da comunicação interna e externa do laboratório DIA e LFDA/SP.

Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 75 - Inciso: II. Vigência: 21/11/2023 a 21/11/2024. Valor Total: R\$ 46.900,00. Data de Assinatura: 21/11/2023.

(COMPRAZNET 4.0 - 24/11/2023).

## SECRETARIA DE INovaÇÃO, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, IRRIGAÇÃO E COOPERATIVISMO

## COMISSÃO EXECUTIVA DO PLANO DA LAVOURA CACAUEIRA

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2023 - UASG 130010

Número do Contrato: 4/2020.

Nº Processo: 21090.000024/2020-29.

Pregão. Nº 2/2020. Contratante: COMISSAO EXEC. DO PLANO DA LAV.CACAUEIRA/DF. Contratado: 09.406.386/0001-00 - TAWRUS SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do contrato nº 004/2020 (12914032), por de 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 02/12/2023 a 01/12/2024, nos termos do art. 57, (ii ou iv), da lei nº 8.666, de 1993.. Vigência: 02/12/2023 a 01/12/2024. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 500.205,60. Data de Assinatura: 13/11/2023.

(COMPRAZNET 4.0 - 13/11/2023).

## EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA

## EXTRATOS DE CONTRATOS

Espécie: Contrato de Licenciamento CPQ-00044/23, SAIC 34905.23/0239-2, Partes: Embrapa e Sementes Gasparim Produção, Comércio, Importação e Exportação Ltda; Objeto: Produção e exploração comercial de sementes de PANICUM MAXIMUM, cultivar BRS QUÊNIA, BRS TAMANI, BRS ZURI; Objeto: Produção e exploração comercial de sementes de BRAQUIÁRIA, cultivar BRS RB331 IPYPORÃ ; Valor Global: R\$ 385.000,00; Vigência: 23/11/2023 a 23/11/2028; Data Assinatura: 23/11/2023; Signatário: Joyce Aparecida Marques dos Santos, Antonio do Nascimento Ferreira Rosa e Eduardo Gasparim.

Espécie: Contrato de Licenciamento CPL-00047/23, SAIC 34905.23/0280-6, Partes: Embrapa e SEMENTES CERATTI LTDA; Objeto: Produção e exploração comercial de sementes de ARROZ, cultivar BRS CATIANA; Valor Global: R\$ 6.600,00; Vigência: 22/11/2023 a 22/11/2028; Data Assinatura: 22/11/2023; Signatário: JOYCE APARECIDA MARQUES DOS SANTOS, ÉLCIO PERPÉTUO GUIMARÃES e EDSON CERATTI.

Espécie: Contrato de Licenciamento LDB-00042/23, SAIC 34905.23/0274-9, Partes: Embrapa e Frisia Cooperativa Agroindustrial; Objeto: Produção e exploração comercial de sementes de SOJA, cultivar BRS 1056IPRO; Valor Global: R\$ 112.700,00; Vigência: 22/11/2023 a 22/11/2024; Data Assinatura: 22/11/2023; Signatário: JOYCE APARECIDA MARQUES DOS SANTOS, ALEXANDRE LIMA NEPOMUCENO e RALPH SAHD JOBBINS.

## EXTRATOS DE CONTRATOS

Espécie: Contrato de Licenciamento CPL-00048/23, SAIC 34905.23/0281-4, Partes: Embrapa e AGS INSUMOS AGRÍCOLA LTDA; Objeto: Produção e exploração comercial de sementes de ARROZ, cultivar BRS PAMPEIRA; Valor Global: R\$ 76.000,00; Vigência: 23/11/2023 a 23/11/2028; Data Assinatura: 23/11/2023; Signatário: JOYCE APARECIDA MARQUES DOS SANTOS, WALDYR STUMPF JUNIOR e SEVERO RODRIGUES RIEFFEL NETO.

Espécie: Contrato de Licenciamento CPL-00049/23, SAIC 34905.23/0283-0, Partes: Embrapa e VALDEMIR JOÃO SIMÃO (PJ); Objeto: Produção e exploração comercial de sementes de ARROZ, cultivar BRS PAMPEIRA; Valor Global: R\$ 110.000,00; Vigência: 23/11/2023 a 23/11/2028; Data Assinatura: 23/11/2023; Signatário: JOYCE APARECIDA MARQUES DOS SANTOS, WALDYR STUMPF JUNIOR e VALDEMIR JOÃO SIMÃO.

## EXTRATO DE CONTRATO

Extrato do Contrato Nº 34907.23/0072-5 (SEI nº 9421483); Partes: Embrapa (Contratante), CNPJ: 00.348.003/0001-10 e Caixa Econômica Federal, inscrita no CNPJ sob o nº 00.360.305/0001-04; Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços profissionais de consultoria no e-Social na Embrapa, realizando atividades relativas à preparação, mensageria, validação de informações, atualizações de versão, regras, processos, retificação de arquivos, geração e transmissão de arquivos do e-Social, emissão de pareceres, conferência de encargos, alíquotas, tributos e bases de cálculo, conforme detalhado no presente instrumento; Data de assinatura: 20/11/2023; Signatários: Sr(a) Érica Moreira Torres, Gerente-Adjunto(a) de Contratações da Superintendência de Serviços Compartilhados - SUSEC/GAC e o(a) Sr(a) Tenisson Waldow de Souza, Superintendente de Serviços Compartilhados - SUSEC, pela Embrapa, e, o(a) Sr(a) Heric Phillip Ribeiro Azevedo, Representante Legal, pela Contratada.

## EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato SAIC Nº 13600.19/0002-2. Partes: EMBRAPA SEDE e AIE ENG TECNOLOGIA E MANUTENÇÃO EIRELI; CNPJ/MF nº 22.297.312/0001-41; Objeto: Contrato de prestação de serviço de manutenção preventiva programada e corretiva, com fornecimento integral de peças das salas seguras da Embrapa Sede em Brasília/DF. Modalidade: Termo Aditivo 05/2023; Data da assinatura: 23/11/2023. Vigência: 27/11/2023 a 27/11/2024; Valor Global: R\$ 198.000,00; Signatários: Superintendente da Superintendência de Serviços Compartilhados - SUSEC

RESULTADO DE HABILITAÇÃO  
COMUNICADO DE OFERTA Nº 17/2023

A Embrapa torna público o resultado do Comunicado de Oferta 17/2023, referente à oferta de material propagativo de batata cultivar BRS Gaia, sendo contemplados os produtores Sergio Zanette e Fundação Universidade de Passo Fundo.

JOYCE APARECIDA MARQUES DOS SANTOS  
Gerente Geral da Diretoria de NegóciosWALDYR STUMPF JUNIOR  
Chefe-Geral da Embrapa Clima Temperado  
Interino

## EXTRATO DE COMPROMISSO

## COMPROMISSO DE CONFIDENCIALIDADE E OUTRAS AVENÇAS

Espécie: Termo de Compromisso de Confidencialidade e Outras Avenças, vinculado ao acordo de cooperação técnica, celebrado entre Embrapa e Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, registrado no SAIC/Embrapa sob o nº 10200.16/0065-2, em 06/07/2021. Partes: Embrapa Agroenergia - CNPJ: 00.348.003/0017-88 e ALESSA BEMBOM GARCIA. Objeto: Permitir ao Bolsista a utilização da infraestrutura da Unidade 239004 na execução do seu projeto. Valor Global: Sem ônus. Vigência: 01/10/2023 a 29/02/2024. Data de Assinatura: 20/11/2023. Signatários: Alexandre Alonso Alves - Chefe-Geral, Bruno Galveas Laviola - Chefe Adjunto de P&D, pela Embrapa Agroenergia, e Alessa Bembom Garcia, Bolsista.

